

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	243/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

1

Aditivo nº 094/2022

Processo nº 243/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA **F A S M SERVICE EIRELI**.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a Empresa **F A S M SERVICE EIRELI**, CNPJ nº 36.965.115/0001-68, sediada a Rua Osvaldo Cruz, nº 407, Centro, Bacabal/MA, CNPJ 36.965.115/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES**, brasileiro(a), CPF nº 046.651.723-82, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO**, oriundo do **Contrato nº 010/2022**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do contrato nº 010/2022, que corresponde a um valor de **R\$ 3.137,50 (três mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, de acordo com o previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO serão alocados de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 33903057- Água Mineral; FR: 0101000000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	243/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

2

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato que com este não colidirem.

E, para firmeza do que foi pactuado, fica lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante duas testemunhas que também o subscrevam para maior validade jurídica.

São Luís, de dezembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES
F A S M SERVICE EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

